

# Boletim

Nº 2.122- Ano 49 - 7 de dezembro de 2022

## MAPA DO PERCURSO

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) definiu as diretrizes para a organização curricular e gestão da estrutura formativa de tronco comum e dos cursos de graduação que a compartilham. A regulamentação foi estabelecida em sessão realizada no último dia 23.

# Organização CURRICULAR e TRONCO COMUM: Cepe estabelece diretrizes

*Eixos temáticos devem evidenciar a inter-relação entre os núcleos específicos de dois ou mais cursos de graduação de determinado campo do conhecimento*

## RESOLUÇÃO Nº 06/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

*Estabelece diretrizes para a organização curricular e gestão da estrutura formativa de tronco comum.*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:

- os artigos 54 e 56 da Resolução nº 04/1999 do Conselho Universitário, que aprova o Estatuto da UFMG;
- o artigo 38 da Resolução Complementar nº 03/2022 do Conselho Universitário, que aprova o Regimento Geral da UFMG;
- os artigos 5º, 29, 30, 32, 68, 69, 81 e 86 da Resolução Complementar nº 01/2018 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), que estabelece as Normas Gerais de Graduação (NGG) da UFMG; e
- a proposta encaminhada pela Câmara de Graduação,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a organização curricular e para a coordenação didática e gestão acadêmica da estrutura formativa de tronco comum e dos cursos de graduação que a compartilham e definir critérios para escolha definitiva do curso pelos estudantes a ela vinculados, quando esta constituir opção de ingresso no ensino de graduação.

Art. 2º Os eixos temáticos estabelecidos para a organização da estrutura formativa de tronco comum devem evidenciar a inter-relação entre os núcleos específicos de dois ou mais cursos de graduação de determinado campo do conhecimento e articulados por essa estrutura, justificando o compartilhamento de atividades acadêmicas curriculares (AACs).

Art. 3º As estruturas formativas de tronco comum são organizadas por meio da gestão compartilhada de um conjunto de AACs que se articulam em torno de eixos temáticos comuns a dois ou mais cursos de graduação e, predominantemente, distribuídas:

I - nos períodos curriculares iniciais dos cursos, possibilitando dois cenários:

a) a opção de ingresso no ensino de graduação pelos candidatos que participam de processos seletivos de vagas iniciais ou de vagas adicionais, situação em que esses estudantes deverão escolher o curso de destino no qual irão obter grau, observado o disposto no art. 7º desta Resolução;

b) sem configurar forma única de ingresso nos processos seletivos; ou

II - nos últimos períodos curriculares de um ou mais percursos curriculares dos cursos, a fim de propiciar a formação interprofissional e articulação de conhecimentos, habilidades e atitudes de estudantes de dois ou mais cursos de graduação.

§1º Para o caso previsto na alínea a do inciso I do *caput*, a estrutura formativa de tronco comum e todos os cursos que a compartilham deverão ter o mesmo turno de funcionamento.

§2º Para o caso previsto na alínea b do inciso I do *caput*, as AACs poderão ser distribuídas ao longo de todo curso e em períodos curriculares distintos para cada curso, mas com maior concentração nos períodos curriculares iniciais.

Art. 4º Quando o ingresso em um conjunto de cursos ocorrer por meio de vagas iniciais ou adicionais alocadas em uma estrutura formativa de tronco comum, observado o disposto nos artigos 24 a 26 das NGG, a estrutura curricular da estrutura formativa de tronco comum deverá:

I - oferecer AACs que possibilitem aos estudantes a compreensão das interfaces existentes entre os cursos de graduação que compartilham tal estrutura formativa, assim como das particularidades de cada campo de atuação, a fim de favorecer a escolha do estudante em relação ao curso de graduação no qual obterá grau;

II - prever um único percurso curricular composto obrigatoriamente por AACs do núcleo específico dos cursos que a compartilham, sendo facultada a oferta do núcleo geral;

III - ter núcleo específico composto, predominantemente, por AACs de natureza obrigatória, sendo facultada a previsão de AACs optativas a partir do segundo período curricular;

IV - definir tempo padrão de, no mínimo, 2 (dois) períodos curriculares, e, no máximo, o correspondente a 60% (sessenta por cento), com arredondamento para baixo, do tempo padrão do percurso curricular de menor duração dos cursos que a compartilham.

Art. 5º Para os casos previstos no art. 3º, *caput*, inciso I desta Resolução, observar-se-á o seguinte:

I - um único Colegiado de curso será a instância responsável pela gestão acadêmica e coordenação didática tanto da estrutura formativa de tronco comum quanto de todos os cursos de graduação que a compartilham, observado o disposto nos artigos 30 e 52 das NGG;

II - um Núcleo Docente Estruturante (NDE) específico para cada curso de graduação que compartilha o tronco comum deverá assessorar o Colegiado comum a esses cursos, observado o disposto no art. 53 das NGG;

III - um Regulamento específico para a estrutura formativa de tronco comum e para cada curso de graduação que a compartilha deverá consolidar seus instrumentos de gestão, observado o disposto nos artigos 22, 27, 32, 35, 51 e 54 das NGG.

Parágrafo único. Para os casos excepcionais aos quais se refere o art. 3º, *caput*, inciso I desta Resolução, em que o tronco comum articular um número expressivo de cursos, AACs e estudantes vinculados, a coordenação didática de cada curso poderá ser feita por um Colegiado exclusivo e a gestão acadêmica da estrutura formativa de tronco comum poderá ser realizada por um Colegiado Especial, observado o disposto nos artigos 30 e 52 das NGG.

Art. 6º Para o caso previsto no art. 3º, *caput*, inciso II desta Resolução, observar-se-á o seguinte:

I - cada curso de graduação que compartilha o tronco comum deverá contar com Colegiado, NDE e Regulamento próprios;

II - a estrutura formativa de tronco comum, nos termos dos artigos 30 e 31 das NGG, será gerida por:

a) uma Comissão Coordenadora; ou

b) um Colegiado Especial, para os casos excepcionais em que esse tronco comum articular um número expressivo de cursos, AACs e estudantes vinculados.

Art. 7º Quando o ingresso em um conjunto de cursos ocorrer por meio de vagas iniciais ou adicionais alocadas em uma estrutura formativa de tronco comum, o estudante deverá escolher um desses cursos para obter grau, sendo vedada a limitação do número de vagas para acesso a cada curso.

Parágrafo único. Conforme inciso IV do art. 32 e § 2º do art. 69 das NGG, o Regulamento da estrutura formativa de tronco comum estabelecerá os critérios mínimos de integralização do tronco comum para escolha definitiva do curso.

Art. 8º Quando o ingresso em um conjunto de cursos ocorrer por meio de vagas iniciais ou adicionais alocadas em uma estrutura formativa de tronco comum, o número máximo de trancamentos parciais sem justificativa da matrícula, previsto no § 1º do art. 97 das NGG, e o tempo máximo de integralização atribuído ao estudante, definido nos termos do art. 85 das NGG, serão calculados com base no percurso curricular de maior duração dentre os cursos que compartilham o tronco comum.

Art. 9º As vagas remanescentes para cursos cujo ingresso ocorra por meio de tronco comum deverão ser providas separadamente para cada curso, exceto para a modalidade de classificação em lista de excepcionais para vagas iniciais prevista no inciso I do art. 72 das NGG.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Câmara de Graduação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida  
*Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão*